CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1296/2018

Tendo em consideração que a Lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro), na sua redação atual, permite que o Conselho Diretivo delegue competências em qualquer dos seus membros, e que o Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho, aprovou a nova Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., (LNEC, I. P.) ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e do artigo 29.º, n.º 1, *ex vi* do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o Conselho Diretivo do LNEC, I. P. deliberou, em 2018-07-18, delegar no seu Presidente, Engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina, e nos seus vogais Engenheira Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes e Professor António Bento Franco, com poderes de subdelegação, a competência para, dentro dos limites da competência do Conselho Diretivo:

- 1 Celebrar contratos, protocolos e convénios;
- 2 Autorizar transferências de verbas do orçamento anual subordinadas à mesma classificação orgânica e funcional;
- 3 Autorizar a constituição de fundos de maneio das dotações do orçamento anual, com exceção das rubricas referentes a pessoal;
- 4 Celebrar contratos de seguros e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 5 Autorizar deslocações em serviço e praticar todos os atos referidos nos artigos 10.°, 20.° a 22.°, 28.°, n.° 2, e 36.° do Decreto-Lei n.° 106/98, de 24 de abril, e no artigo 9.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 192/95, de 28 de julho, ambos na sua redação atual, bem como autorizar o processamento das despesas correspondentes e das ajudas de custo;
- 6 Autorizar a abertura de procedimentos com obras e com a aquisição de bens e serviços e praticar todos os atos subsequentes respeitantes aos respetivos procedimentos de contratação;
- 7 Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- 8 Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- 9 Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada para além do prazo regulamentar;
 - 10 Autorizar o pagamento de despesas;
- 11 Superintender na vigilância, manutenção e conservação das instalações;
- 12 Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- 13 Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;
- 14 Assinar contratos de trabalho ao abrigo do Regime de Trabalho em Funções Públicas, bem como de contratos de prestação de serviços, subsequentemente às autorizações das entidades competentes;
- 15 Assinar contratos de concessão de bolsas, nos termos do respetivo Estatuto, subsequentemente à autorização da sua concessão;
- 16 Autorizar o gozo de férias e justificar faltas aos titulares dos cargos de direção intermédia do 1.º grau, bem como a todo o pessoal que dependa diretamente do Conselho Diretivo;

As delegações de competências anteriormente referidas produzem os seus efeitos desde o dia 16 de julho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

8 de novembro de 2018. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

311803711

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 17095/2018

Por incumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, considera-se sem efeito

o Aviso n.º 14134/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 191 — 3 de outubro de 2018.

16 de novembro de 2018. — A Diretora, *Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes*.

311834508

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 17096/2018

Nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2013 de 6 de abril, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para preenchimento de cinco postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

- 1 Ana Isabel Moita dos Santos
- 2 Ana Maria Azevedo Ribeiro
- 3 Deolinda Maria Graça de Castro Cadilhe
- 4 Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves
- 5 Maria das Dores Fernandes da Silva

8 de novembro de 2018. — O Diretor, $Arlindo\ Fernando\ Pereira$ Ferreira .

311803517

Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém

Aviso n.º 17097/2018

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2018

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de novembro de 2018. — A Diretora, *Cláudia Maria Pereira Campos*.

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Despacho n.º 11006/2018

Denúncia de contrato de assistente operacional

António Manuel Lourenço Dias, Diretor deste Agrupamento de Escolas, torna público que Anastácio de Freitas Santana, assistente operacional do mesmo, solicitou, em 19 de outubro do corrente ano de 2018, a denúncia do respetivo contrato de trabalho a termo incerto que mantinha com aquele, com efeitos a partir do próximo dia 20 de novembro, tendo por base o que estabelece o n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 400.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O pedido foi por mim aceite, na reunião da Direção de 6 de novembro, mas tendo em conta o que consta do artigo 401.º do já referido Código do Trabalho, bem como o teor do artigo 306.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, segundo os quais o trabalhador denunciante do contrato teria que apresentar o respetivo pedido de denúncia com uma antecedência mínima de sessenta dias, e uma vez que o trabalhador não deu integral cumprimento ao prazo de aviso prévio previsto em ambos os artigos, fica o mesmo obrigado a ressarcir o Estado do valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso em falta, num total de 30 dias, equivalente ao tempo que decorreu entre o dia 19 de outubro, data de apresentação do pedido, e 20 de setembro, data em que se cumpriria o período obrigatório dos sessenta dias previsto na legislação.

8 de novembro de 2018. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. João I, Moita, *António Manuel Lourenço Dias*.

311800269